

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE VITÓRIA-ES, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMOB).**

A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, cidade de Vitória – ES, inscrita no CPNJ sob nº 28.151.363/0001-47, neste ato denominada **CESAN**, aqui representada por seu Diretor Presidente e por seus Diretores infrafirmados e o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.142.058/0001-26, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.927, Bairro Bento Ferreira, Vitória, ES, CEP 29.050-945, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. João Carlos Coser, bacharel em Direito, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 301423, expedida pela SSP/ES, CPF nº 394.957.607-04, residente e domiciliado à Rua Tereza Zanoni Caser, nº 75, Bairro Jardim da Penha, Vitória, ES, CEP. 29.060-800 e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB**, com sede na Avenida Vitória, nº 2.552, Bairro Horto, CEP 29050140, Vitória, ES, representada por seu Secretário Sr. Paulo Mauricio Ferrari, CPF nº 202.217.036-91 e Carteira de Identidade nº 734.055 expedida pela SSP-MG, doravante denominado **CONVENIENTE**, com o conhecimento, interveniência e anuência do **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória-ES, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO**, inscrita sob o CNPJ 08.673.715/0001-17, com sede na Rua Sete de Setembro, 362 - Palácio da Fonte Grande - 5º andar - CEP: 29015-000 - Vitória – ES, doravante denominada **INTERVENIENTE-ANUENTE ou SEDURB**, representados com base na Lei Complementar nº 380/2007 por seu Secretário de Estado, o Sr. Iranilson Casado Pontes, celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nas demais normas específicas aplicáveis e vigentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre os convenientes para a implantação da etapa final do Sistema de Esgotamento Sanitário que abrangerá as Regiões dos Bairros Santo Antônio, São Pedro e adjacências, no município de Vitória – ES.





**1.2** - Faz parte integrante deste Convênio para todos os fins e efeitos o Plano de Trabalho em anexo.

**1.3** – A contratação de terceiro(s) para execução do objeto do presente Convênio foi feita em observância à Lei 8.666/93 e suas alterações, através da Concorrência Pública 0000001/2008-A-SEPE, com valor de R\$ 33.593.863,66, em que se sagrou vencedora a Empresa TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA. Essa contratação contou com recursos obtidos nos contratos 0189.341-92/06 e 0228.769-08/08 - Esgotamento Sanitário dos Bairros São Pedro e Santo Antônio, recursos do FGTS e PAC, firmados com o **CONVENENTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1** – O montante total de recursos a ser empregado na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 7.403.782,24, (sete milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos).

**2.2** – A **CESAN** transferirá ao **CONVENENTE**, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 7.403.782,24, (sete milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte quatro centavos), em 06 (seis) parcelas, conforme Cronograma Físico Financeiro de desembolso, constante do Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**2.3** – Como contrapartida, o **CONVENENTE** integrará o investimento com recursos no valor de R\$ 13.151.955,34 (treze milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e treze centavos), contratados com a Caixa Econômica Federal/FGTS e PAC/PPI - SANEAMENTO, conforme contratos 0189.341-92/06 e 0228.769-08/08 - Esgotamento Sanitário dos Bairros São Pedro e Santo Antônio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**3.1** – Os recursos de que trata a cláusula segunda, subitem 2.1 serão desembolsados em três parcelas, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro de desembolso contido no Plano de Trabalho.

**3.2** – A primeira parcela no valor de R\$ 2.221.134,67 (dois milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos), será liberada no ato da assinatura desde que seja apresentada cópia do contrato celebrado com a empresa que executará os serviços.

**3.3** – As demais parcelas financeiras serão liberadas conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, a saber: a segunda, terceira, quarta e quinta parcelas serão no valor fixo de R\$ 1.110.567,34 (um milhão, cento e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos). A sexta parcela será no valor fixo de R\$ 740.378,22 (setecentos e quarenta mil, trezentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), que serão depositadas em **conta corrente 20.186.797, agência 236 do Banco Banestes - 021**, exclusiva para este Convênio, para a movimentação financeira.

**3.4** – Fica o **CONVENENTE** obrigado demonstrar os depósitos e a movimentação financeira de conta bancária específica vinculada a este instrumento, o valor da contrapartida, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho.



3.5 – Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o **CONVENENTE** observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 Os recursos financeiros a serem repassados pela **CESAN** são provenientes do Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Saneamento, habitação e Desenvolvimento Urbano – SEDURB (**INTERVENIENTE**), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: Código: 36.101 1784609030.531 - Especificação: PARTICIPAÇÃO DO ESTADO NO AUMENTO DE CAPITAL DA CESAN-ES - natureza: 4.5.90.65.00, conforme aprovado no Decreto 2433-S de 23/11/2011, publicado no DOE de 24/11/11, sendo que os recursos financeiros a serem aplicados, como contrapartida, pelo Município **CONVENENTE** são provenientes de financiamentos do FGTS e PAC/PPI - SANEAMENTO conforme contrato contratos 0189.341-92/06 e 0228.769-08/08 - Esgotamento Sanitário dos Bairros São Pedro e Santo Antônio.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 5.1 – Compete à **CESAN**:

- a) Promover a liberação dos recursos financeiros conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observadas as parcelas e a periodicidade descritas na Cláusula Terceira, de forma que garanta a execução do cronograma.
- b) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência à **CONVENENTE**;
- c) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- d) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através da Comissão designada para esse fim;
- e) Operar e manter o sistema implantado, após a conclusão da obra, e efetuar a cobrança das respectivas tarifas.

##### 5.2 – Compete ao **CONVENENTE-MUNICÍPIO**:

- a) Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos exclusivamente na execução do objeto;
- c) Apresentar à **CESAN**, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) Manter os recursos transferidos em conta bancária individualizada e aberta exclusivamente para esse fim;





- e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
- f) Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Convênio;
- g) Observar e cumprir as regras da Lei nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, admitida a adoção da modalidade de licitação prevista na Lei nº. 10.520/02;
- h) Prestar contas à **CESAN** de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados;
- i) Doar à CESAN após efetiva conclusão e recebimento da obra, todas as instalações e equipamentos (bens) que irão compor o Sistema de Esgotamento Sanitário, transferindo a administração, operação e manutenção do Sistema implantado mediante Termo de doação, entrega e recebimento da Obra, observadas as formalidades legais pertinentes;
- j) Dar ciência deste convênio à Assembléia Legislativa do Estado.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** – O presente convênio vigorará por **7 (sete) meses**, contados a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

**6.2** – Sempre que necessário, mediante proposta do **CONVENIENTE** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Convênio.

**6.3** – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **CESAN** deverá promover a prorrogação do prazo de vigência do presente Convênio, independentemente de proposta do **CONVENIENTE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**6.4** – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** – A **CESAN** conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



**7.2 - A unidade fiscalizadora da CESAN será a Gerência de Coleta e Tratamento de Esgoto – M-GCT, apoiada pelas suas unidades.**

**7.3 – O CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo da **CESAN** ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES**

**8.1 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENIENTE, para:**

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Repasses para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
- f) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- g) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

**8.2 – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos, por descentralização de crédito.**

## **CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

**9.1 – A Prestação de Contas Final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do Convênio, instruída com os seguintes documentos:**

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do plano de trabalho;





- c) cópia deste instrumento, com a indicação da data de sua publicação;
- d) relatório da execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- f) relação dos pagamentos efetuados;
- g) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da última parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- h) cópia do termo de aceitação definitiva da obra;
- i) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos não aplicados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira (se houver), à conta indicada pela **CESAN**;

**9.2** – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela de recurso e deverá ser composta da documentação especificada nas alíneas “d” a “g” do subitem anterior. As prestações de contas deverão conter os quantitativos e valores executados de acordo com base na planilha orçamentária do(s) contrato(s) em referência, além de cópia das pranchas do projeto destacando os trechos/partes executados na referida prestação de contas e de acordo com a medição apresentada.

**9.3** – O **CONVENIENTE** deverá apresentar, obrigatoriamente, a cópia dos despachos adjudicatório e homologatório da licitação realizada ou justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o devido embasamento legal.

**9.4** – As prestações de contas serão analisadas pela **CESAN**, que decidirá pela regularidade ou não da aplicação dos recursos.

**9.5** – Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, a **CESAN** suspenderá imediatamente a liberação de recursos e notificará o **CONVENIENTE**, dando-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

**9.6** – Decorrido o prazo da notificação a que se refere o item anterior, sem que a irregularidade tenha sido sanada ou adimplida a obrigação a **CESAN** instaurará processo de tomada de contas e adotará as medidas que são cabíveis.

**9.7** – Quando a Prestação de Contas Final não for encaminhada no prazo fixado, a **CESAN** poderá conceder prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro (se houver), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E COMPLEMENTAÇÕES

**10.1** – Havendo legislação ou fatos supervenientes que requeiram alterações, este Convênio poderá ser revisado e aditado, mediante Termo Aditivo, com solicitação de um dos partícipes e consenso entre eles, desde que não haja alteração na natureza, finalidade e meta do objeto do presente instrumento.

**10.2** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

**11.1** - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

**11.2** – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, sendo imputadas à **CESAN** e ao **CONVENENTE** as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**11.3** - Constituem motivo para denúncia do Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

**11.4** - O presente Convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

**12.1** – A inadimplência por parte do **CONVENENTE** ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autorizam a **CESAN** a bloquear recursos e a denunciar o convênio.

**12.2** – O **CONVENENTE** se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pela **CESAN**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, quando:





- a) Não for executado o objeto da avença;
- b) Não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) Os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.

**12.3 - O CONVENENTE** fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras (se houver), no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio.

**12.4 - Fica ainda o CONVENENTE** obrigado a restituir à **CESAN** eventual saldo de recursos caso o objeto venha a ser executado com menor quantidade total de recursos que a inicialmente prevista, atendida a proporcionalidade entre recursos estaduais e a contrapartida fixada no ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1 - A CESAN** encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS**

**14.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio** deverão ficar vinculados ao Sistema de Esgotamento Sanitário dos bairros das Regiões dos Bairros Santo Antônio, São Pedro e adjacências, no Município de Vitória – ES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 - A celebração dos contratos 065/2010, 066/2010 e porventura outros existentes entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária da CESAN pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre terceiros e a CESAN.**





## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA- DO FORO

**16.1** – Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Convênio e que não puderem ser resolvidas administrativamente,

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
**NEIVALDO BRAGATO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN  
CPF Nº 449.968.457-91  
CESAN

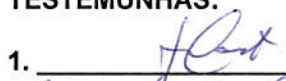
  
\_\_\_\_\_  
**ANSELMO TOZI**  
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE DA CESAN  
CPF Nº 559.901.427-49  
CESAN

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CARLOS COSER**  
PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES  
CPF nº 394.957.607-04  
CONVENIENTE

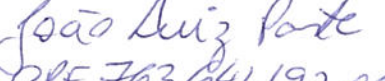
  
\_\_\_\_\_  
**PAULO MAURÍCIO FERRARI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS  
CPF nº 202.217.036-91  
CONVENIENTE

  
\_\_\_\_\_  
**IRANILSON CASADO PONTES**  
SECRETÁRIO DE ESTADO - SEDURB  
CPF Nº 763.048.177-20  
INTERVENIENTE-ANUENTE

### TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

  
CPF 763 641 197-00



Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Dezembro de 2011

**"ARQUIVAR A IS/DAF/OUNP/ Nº046/2010 EM RAZÃO DA ATIPICIDADE DA CONDUTA, ACOMPANHANDO O VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR".**

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92780**

**Resolução n.º 297, de 22 de dezembro de 2011.**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o artigo 8º, alínea "q", do Decreto 2.928-N, de 24/01/90, Considerando a **Decisão nº 147/2011**, prolatada na 35ª Reunião Ordinária do dia 16.11.2011, **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos, **HOMOLOGAR**, de acordo com o artigo 3º, inciso II, alínea "o" de seu Regimento Interno, a recompensa **ELOGIO** concedida, coletivamente, por meio da Instrução de Serviço nº 16 de 12.01.2011, publicada no DIO de 13.01.2011, aos policiais civis **PC IP ALCI FIGUEIREDO CAJUEIRO**, nº funcional 163380, **PC IP ROBSON PAULO DA SILVA**, nº funcional 273962, **PC IP RUTE MORANDI ULBANO**, nº funcional 2432382, **PC APC ROBSON NASCIMENTO**, nº funcional 2474239, **PC APC ROSANGELA CANDEIA XIMENES**, nº funcional 166598, **PC APC PAULO MOREIRA BARBOSA**, nº funcional 201938, e **PC EP ROSEMARY BARCELLOS PAGANINI**, nº funcional 277219.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92781**

**Resolução n.º 298, de 22 de dezembro de 2011.**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o artigo 8º, alínea "q", do Decreto 2.928-N, de 24/01/90, Considerando a **Decisão nº 148/2011**, prolatada na 35ª Reunião Ordinária do dia 16.11.2011, **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos, **HOMOLOGAR**, de acordo com o artigo 3º, inciso II, alínea "o" de seu Regimento Interno, a recompensa **ELOGIO** concedida, coletivamente, por meio da Instrução de Serviço nº 297/09 de 20.11.2009, publicada no DIO de 23.11.2009, à policial civil **PC EP LETÍCIA FIM DOS SANTOS ARRUDA**, nº funcional 366733.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92783**

**Resolução n.º 299, de 22 de dezembro de 2011.**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o artigo 8º, alínea "q", do Decreto 2.928-N, de 24/01/90, Considerando a **Decisão nº 149/2011**, prolatada na 35ª Reunião Ordinária

do dia 16.11.2011, **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos, **HOMOLOGAR**, de acordo com o artigo 3º, inciso II, alínea "o" de seu Regimento Interno, a recompensa **ELOGIO** concedida, coletivamente, por meio da Instrução de Serviço nº 109/11 de 25.04.2011, publicada no DIO de 26.04.2011, à policial civil **PC IP ANDRESA CHRISTINA RESENDE DIAS BITTENCOURT**, nº funcional 3063852.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92784**

**Resolução n.º 300, de 22 de dezembro de 2011.**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o artigo 8º, alínea "q", do Decreto 2.928-N, de 24/01/90, Considerando a **Decisão nº 150/2011**, prolatada na 35ª Reunião Ordinária do dia 16.11.2011, **RESOLVE**, por **MAIORIA** de votos, **HOMOLOGAR**, de acordo com o artigo 3º, inciso II, alínea "o" de seu Regimento Interno, a recompensa **ELOGIO** concedida, coletivamente, por meio das Instruções de Serviço nº 195 de 29.07.2010, publicada no DIO de 30.07.2010, e nº 022 de 24.01.2011, publicada no DIO de 25.01.2011, à policial civil **PC EP LETÍCIA CARLONI SIQUEIRA**, nº funcional 373040.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92785**

**Resolução nº 301, de 28 de dezembro de 2011.**

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 8º, inciso II, letra "b", do Decreto 2.928-N/90, e considerando que o **PC DP Marcello Liberato de Macedo Monteiro** preside Comissões de Processos Administrativos Disciplinares, considerando que o servidor se afastou do serviço por motivo de licença médica por 90 dias, a partir de 15.12.2011, considerando que para o bom andamento do serviço torna-se necessária a sua substituição nas Comissões Processantes por outro Presidente, **Resolve:**

**SUBSTITUIR**, nos **Processos Administrativos Disciplinares nºs 035/10** (SEP 48158321), **007/11** (SEP 48770248), **012/11** (SEP 48088072), **016/11** (SEP 50890026), **037/11** (SEP 48581291), **042/11** (SEP 52230449), **043/11** (SEP 50878468), **048/11** (SEP 50238868), **049/11** (SEP 50237373), **059/11** (SEP 50522973), **060/11** (SEP 50238060), **061/11** (SEP 50317288), **063/11** (SEP 53523326), **069/11** (SEP 50445456), **077/11** (SEP 49361961), **080/11** (SEP 53708679), **084/11** (SEP

52523535), **108/11** (SEP 54316677), **111/11** (SEP 54079233), **116/11** (SEP 51376067), **121/11** (SEP 51600862), **122/11** (SEP 51479028), **126/11** (SEP 53313208), **131/11** (SEP 53707494), **132/11** (SEP 50235494), **134/11** (SEP 54137616), **135/11** (SEP 53708237), **136/11** (SEP 55180736), o Presidente da Comissão Processante:

**Delegado de Polícia MARCELLO LIBERATO DE MACEDO MONTEIRO**, nº funcional 379934, pelo:  
**Delegado de Polícia ADEMIR DA SILVA PINTO**, nº funcional 2497689.

**JOEL LYRIO JÚNIOR**  
PRESIDENTE DO CONSELHO  
DA POLÍCIA CIVIL  
**Protocolo 92787**

### Polícia Militar - PM/ES

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 023/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**  
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.  
CONTRATADA: **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 50958984  
**OBJETO:** aquisição de medicamentos para equinos conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 017/2010  
**Valor:** R\$ 2.965,95 (Dois Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade de 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES, para o exercício de 2011.

Vitória, 01 de junho de 2011.

**ANSELMO LIMA**  
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES  
**Protocolo 92754**

**RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 056/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**  
CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, através da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.  
CONTRATADA: **SUPRAMIL COMERCIAL LTDA.**

**INSTRUMENTO AUTORIZADOR:** Processo nº 50840924  
**OBJETO:** aquisição de Feno para equinos, conforme descrito no Anexo I do Edital de Registro de Preço nº 003/2011.  
**Valor:** R\$ 92.358,24 (Noventa e Dois Mil, Trezentos e Cinquenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Atividade de 2750, Fonte 0101, PI 2750FI0099; Natureza de Despesa 3.3.90.30.18 do orçamento da PMES, para o exercício de 2011.

Vitória, 19 de setembro de 2011.

**ANSELMO LIMA**  
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES  
**Protocolo 92755**

## SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

### RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇOS Nº 017/2011

Processo nº: 54551447  
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 0001/2011/SESPORT Pregão Eletrônico nº 002/2011

**Contratante:** SEDURB  
**Contratada:** COMLOG Locação de Equipamentos e Serviços Ltda.  
**Objeto:** Serviços de Acompanhamento e Gestão de Eventos – **Solenidade de entrega da Obra de Reurbanização da Orla da Praia do Morro, no dia 30 de dezembro de 2011 (sexta-feira) às 10h, no Município de Guarapari/ES.**  
**Valor:** R\$ 5.440,00

**Dotação Orçamentária:** PT: 36101.1513105932.533; Elemento de Despesa: 339039.00  
Vitória, 28 de dezembro de 2011.

**IRANILSON CASADO PONTES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB  
**Protocolo 92855**

## Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 047-S, de 28 de dezembro de 2011.

**A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 15 da Lei Complementar Nº. 477, de 30/12/2008,

#### RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de recesso regulamentar, relativo ao exercício de 2011, à estagiária Thairine Klein, a partir de 02/01/2012, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008.  
Vitória, 28 de Dezembro de 2011

**MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS**  
Diretora Geral  
**Protocolo 92834**

## Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

### RESUMO DO CONVÊNIO Nº 244/2011

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Município de Vitória, por intermédio do Prefeito Municipal e da Secreta-



ria Municipal de Obras (SEMOB).  
**OBJETO:** Cooperação Técnica e Financiadora entre os convenientes para a implantação da etapa final do Sistema de Esgotamento Sanitário que abrangerá as Regiões dos Bairros Santo Antônio, São Pedro e adjacências, no município de Vitória - ES.  
 REF: PROCESSOS 800.2011.00246 e 974.2011.00923  
 Vitória, 29 de Dezembro de 2011

**Neivaldo Bragato**  
 Diretor Presidente da CESAN  
**Protocolo 92922**

#### RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 373/2008

**CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

**CONTRATADA:** CONSÓRCIO SAAL  
**OBJETO:** Fica acrescida a importância de R\$ 2.695.565,44 (dois milhões seiscentos e noventa e cinco mil e quarenta e quatro centavos), correspondente a 19,71% (dezenove vírgula setenta e um por cento) do valor original atualizado do ajuste.  
 REF: Protocolo 995-2011-00024.  
 Vitória, 29 de dezembro de 2011.

**ROSA MARIA ANTUNES**  
 Gerente de Tecnologia da Informação  
**Protocolo 92921**

#### RESUMO DO CONTRATO Nºs 266/2011

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.  
**CONTRATADA:** COFERCO CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (MARCA SIEMENS E TELEMECANIQUE) PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DA CESAN.  
**LOTE 01**  
**VALOR:** R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).  
**PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.  
**ONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.  
 REF: Pregão Eletrônico nº 163/2011.  
 Protocolo: 103-2011-00202  
 Vitória, 29 de Dezembro de 2011.

**ANTONINA SILY VARGAS ZARDO**  
 DIRETORA DE RELAÇÕES  
 COM O CLIENTE DA CESAN  
**Protocolo 92924**

**Instituto de  
 Desenvolvimento Urbano  
 e Habitação do Estado  
 do Espírito Santo  
 - IDURB-ES -**

#### Resumo do Contrato

**Processo:** nº 55895433  
**Contrato:** nº 008/2011  
**Ata de Registro de Preço - Pregão Presencial nº 017/2010 - UESPI/PI**  
**Contratante:** IDURB-ES  
**Contratada:** OPPITZ SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
**Objeto:** Aquisição de mobiliário para o IDURB-ES

**Valor Global:** R\$ 90.226,00 (Noventa mil, duzentos e vinte e seis reais);

**Prazo:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na Imprensa Oficial.

**Programa de Trabalho:**  
 Nº 15.122.0800.2215.0000  
**Natureza Despesa:** 4.4.90.52.00  
**Fonte de Recursos:** 0101  
**Unidade Gestora:** 360204  
 Vitória, 28 de Dezembro de 2011.

**Helena Zorzal Nodari**  
 Diretora Presidente do IDURB-ES  
**Protocolo 93101**

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

**PORTARIA Nº 110-S, de 27 de dezembro de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994**

#### RESOLVE:

**Art. 1º -** Designar a servidora **DIANA FERNANDES DE SOUZA BASTOS**, nº funcional 2941058, tendo em vista a exoneração da servidora titular, através da Portaria 109-S, para responder pelo Grupo de Planejamento e Orçamento desta Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.  
 Vitória, 27 de dezembro de 2011.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
 Secretário de Estado  
 dos Transportes e Obras Públicas  
**Protocolo 92233**

**PORTARIA Nº 111-S, de 27 de dezembro de 2011.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;**

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, a partir de 27/12/2011, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar Nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VIVIANE FAUSTINO DE OLIVEIRA**, Nº Funcional 2637448, do cargo de Provisório em Comissão de Agente de Serviço I, Ref. QC-05, da Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.  
 Vitória, 27 de dezembro de 2011.

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
 Secretário de Estado  
 dos Transportes e Obras Públicas  
**Protocolo 92936**

**PORTARIA CGTRAN/GV  
 Nº 001/2011**

O Presidente do Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo

§3º do artigo 2º da Lei nº 9.757, de 16/12/2011, regulamentada pelo Decreto nº 2923-R, de 27/12/2011,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar, conforme indicação das Secretarias e Entidades, para compor o Conselho Gestor dos Sistemas de Transportes Públicos Urbanos de Passageiros da Região Metropolitana da Grande Vitória - CGTRAN/GV, os representantes abaixo relacionados:  
**1. Representante da Secretaria de Estado da Fazenda:**

**Titular:** Ricardo Silva Volkers  
**Suplente:** Maria Felícia Fachetti Gabriel Jeveaux

**2. Representante da Secretaria de Estado da Educação:**  
**Titular:** Maria de Fátima Prandi Barbioli

**3. Representante da Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos:**

**Titular:** Perly Cipriano  
**Suplente:** Wilder Barboza do Carmo

**4. Representante do Conselho Metropolitano de Desenvolvimento Urbano da Grande Vitória - COM-DEUIT**

**Titular:** José Eduardo Faria de Azevedo  
**Suplente:** José Edil Benedito

**5. Federação do Comércio do Estado do Espírito Santo - FECOMÉRCIO**

**Titular:** Ubiratan Vieira de Medeiros  
**Suplente:** Thiago Ferreira Passos

**6. Espírito Santo em Ação**

**Titular:** Salvador Barreto Junior  
**Suplente:** Luciano Golher de Oliveira

**7. Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória - GVBUS**

**Titular:** Elias Baltazar  
**Suplente:** Ludimila Santos Vidal

**8. Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo - FINDES**

**Titular:** Cezar Augusto Villar de Mello  
**Suplente:** Neilton Helmer Gasparini

**9. Associação Nacional dos Fabricantes de Ônibus - FABUS**

**Titular:** Luiz Guilherme Ramiro da Silva  
**Suplente:** Ney Nascimento

**10. Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo - SINDIRODOVIÁRIOS**

**Titular:** Vitor de Oliveira Cavotti  
**Suplente:** Alessandro Vieira da Silva

**11. Federação das Associações de Moradores e Movimentos Populares do Estado do Espírito Santo - FAMOPES**

**Titular:** Neilson Guimarães  
**Suplente:** Marcos dos Santos

**12. Entidades Estudantis Ensino Médio**

**Titular:** Marcos Paulo Silva de Jesus  
**Art. 2º.** Os representantes ora indicados ficam nomeados para cumprirem o mandato de 2 (dois) anos, contados a partir da data da publicação desta Portaria.

Vitória, 28 de dezembro de 2011

**FÁBIO NEY DAMASCENO**  
 PRESIDENTE DO CGTRAN/GV  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS  
**Protocolo 93119**

#### Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

**EXTRATO DO CONTRATO  
 DE EMPREITADA  
 EMERGÊNCIA Nº 004/2011**

**Ref. Proc. nº: 55477976/2011.**  
**Contratante:** DER-ES **Contratada:**

SOPE SOCIEDADE DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA. **Objeto:** Execução de obras de complementação da contenção da encosta na Rodovia ES-482, Trecho Biquinha (Alegre-ES).

**Valor:** R\$ 13.801.641,36 **Natureza da Despesa:** Programa de Trabalho: 2654102013465 - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00, para o corrente exercício financeiro (2012). **Prazo:** 151 dias corridos. **Assinatura:** 28/12/2011.

**Protocolo 92870**

#### Extrato do Sexto Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 09/2008.

Ref. Processo nº 55406475.

**PARTES:** DER-ES e a Empresa ENSEADA AUTOMOTORES LTDA. **OBJETO:** Alterar o item 5.1 da Cláusula Quinta - DO PRAZO DE INÍCIO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e o item 6.1 da Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do Contrato supracitado. **DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:** Vigência prorrogada por mais 12 meses, a contar de 01/01/2012. **DO TAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício Financeiro de 2009: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - R\$ 484.655,28.

Exercício Financeiro de 2010: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - R\$ 576.574,56. Exercício Financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - R\$ 600.775,04. Exercício Financeiro de 2012: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.33.00 - R\$ 612.875,28. **ASSINATURA:** 28/12/2011.

**Protocolo 92872**

#### EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO E RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2008.

**Ref.:** Processo nº 55858945/2011  
**Contratante:** DER-ES. **Contratada:** FANTON SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** Aditar e retificar a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL e a CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do referido contrato. **Prazo:** 48 meses. **Dotação Orçamentária:** Exercício Financeiro de 2009: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00 - R\$ 157.591,77. Exercício Financeiro de 2010: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00 R\$ 204.484,77. Exercício Financeiro de 2011: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00 - R\$ 234.296,64. Exercício Financeiro de 2012: Programa de Trabalho: 261220800.2450 - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00 - R\$ 234.296,64. **Assinatura:** 28/12/2011.

**Protocolo 92874**